



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.020, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2025, conforme a seguinte designação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Contribuições à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP)	R\$ 377.345,64
Contribuições à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo (AMARP)	R\$ 836.459,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Contribuições à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER)	R\$226.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO	
Contribuições ao Fundo Municipal de Turismo	R\$42.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Contribuições à Associação Mineira de Municípios (AMM)	R\$42.000,00
Contribuições à Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	R\$42.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Contribuições à CISAMESP, CISLAGOS e CISSUL/SAMU	R\$3.644.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	
Asilo Nossa Senhora Auxiliadora	R\$200.000,00
Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA)	R\$20.000,00
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – SHINE (Projeto Mentes que brilham)	R\$190.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	R\$80.000,00
Associação de Promoção do Menor (Centro de Desenvolvimento e Instituto Social Zoe de Castro Marques)	R\$27.000,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC Feminina)	R\$50.000,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC Masculina)	R\$72.000,00
Associação de São Rafael (Casa São Rafael)	R\$200.000,00
Associação Francisco de Paula Vitor	R\$12.000,00
Associação Pastoral de Rua	R\$40.000,00
Centro Integrado de Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região (CIAMPAR)	R\$10.000,00
Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional Delfim Moreira	R\$80.000,00
Instituto Filippo Smaldone	R\$40.000,00
Movimento Social São José Pro Tuberculosos (Projeto Bem Viver)	R\$38.000,00
Projeto Social Santo Antônio (PROSSAN)	R\$38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Comunidade de Ação Pastoral - CAP	R\$23.000,00
Centro Educacional Padre Pavoni - Clube do Menor	R\$150.000,00
Associação de Caridade de PA – Educandário Nossa Senhora Lourdes	R\$30.000,00
Associação de Caridade de PA – Betânia da Providência	R\$200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.710.204,89

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 05 de dezembro de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças